

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2007 de 15 de Fevereiro de 2007

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2003/A, de 12 de Março, e n.º 23/2004/A, de 29 de Junho, que consagrou os apoios a conceder aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, prevê a cedência gratuita de lote aos sinistrados para construção de habitação, sempre que, por razões ambientais, urbanísticas ou de segurança, não seja legalmente permitido reconstruir, reabilitar e reparar a moradia sinistrada;

Considerando que o n.º 34 da Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, a qual regulamenta o acesso aos apoios instituídos pelo diploma anteriormente referido, estabelece que a cedência do lote será, nestes casos, feita por permuta com o prédio onde se encontrava implantada a habitação sinistrada;

Considerando, ainda, que a construção da habitação no lote cedido pode ser promovida pelo sinistrado ou, na situação prevista no n.º 25 da Resolução anteriormente referida, pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando que importa conferir celeridade aos processos de permuta abrangidos pelo decreto legislativo regional e resolução anteriormente referidos, sem prejuízo das competências que, neste domínio, se encontram atribuídas ao Vice-Presidente do Governo Regional.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Determinar que as minutas das escrituras públicas de permuta de bens imóveis, a celebrar ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2003/A, de 12 de Março, e n.º 23/2004/A, de 29 de Junho, e da Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, são aprovadas por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, sem prejuízo das competências que, neste domínio, se encontram atribuídas ao Vice-Presidente do Governo Regional.
2. Delegar nos delegados da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos das Ilhas Faial e Pico, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem as escrituras de permuta de bens imóveis situados nas respectivas áreas geográficas de actuação, aprovadas nos termos do número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 28/2000/A, de 12 de Setembro, n.º 7/2002/A, de 14 de Fevereiro, n.º 11/2002/A, de 2 de Maio, n.º 10/2003/A, de 15 de Fevereiro, e n.º 21/2004/A, de 1 de Julho.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Concelho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 1 de Fevereiro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.